



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.02.0564.001.00035-301

Reclamante: Maria Gerlene Maia, **CPF:** 581.525.043-00, **Endereço:** Rua Serra do Taxaquara, Nº 33, **Bairro:** Luzardo Viana, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.910-483, **Telefone:** (85) 99977-5293.

Reclamada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará, **CNPJ:** 07.040.108/0001/57 **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500, Shopping Riomar, **Bairro:** Papicu, **Cidade:** Fortaleza-CE, **CEP:** 60176-065.

Aos 24 de Março de 2025 às 11h15, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o prepost da parte reclamada, a sra. Aline Ribeiro Lima Moraes, inscrita no CPF de nº 027.279.263-24, ambas com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que não foi realizada a vistoria por parte da reclamada. Informa ainda que foi enviada uma equipe por parte da Cagece para instalação do hidrômetro, que foi constatado pela própria equipe que o hidrômetro havia sido retirado pela própria empresa, e que não existia cano para instalação do aparelho de medição, que houve a instalação de nova encanação para que fosse instado o hidrômetro.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, esta solicita a remarcação de nova audiência para que seja realizada vistoria para verificação de cadastro.

Facultada novamente a palavra à parte autora, esta informa que concorda com a remarcação de nova audiência para que seja realizada vistoria para nova categorização do imóvel.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes não formalizam acordo. Contudo, foi solicitado pela empresa reclamada através de sua preposta, uma nova redesignação de nova audiência para que seja realizada nova vistoria no imóvel para que em audiência futura possa ser apresentado uma proposta de acordo.

Pelo presente, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 10 de abril de 2024 às 11h15**, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas para se fazerem presentes a audiência vindoura.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Segue o link da próxima audiência: <https://meet.google.com/ujn-hpcm-njc>



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 24 de março de 2025.

PRESENÇA VIRTUAL
Maria Gerlene Maia (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL
Aline Ribeiro Lima Moraes (Preposta)
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Reclamada)

Mensagens na chamada

Permitir que todos os participantes enviem mensagens

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

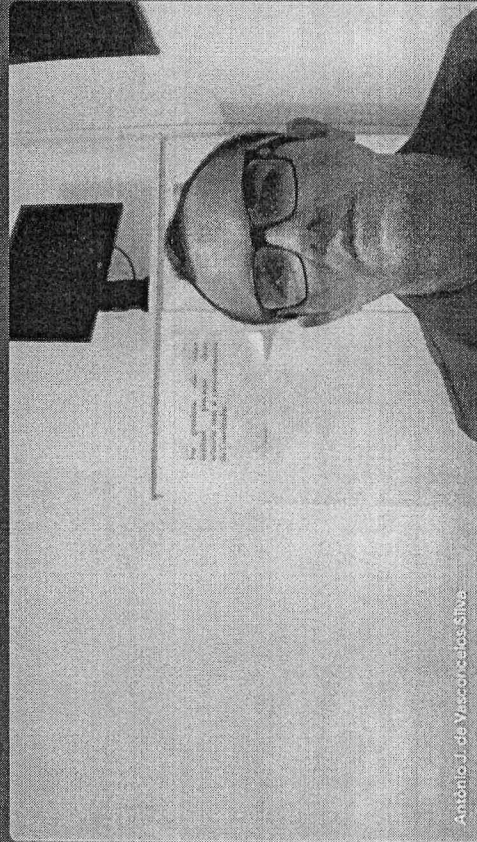
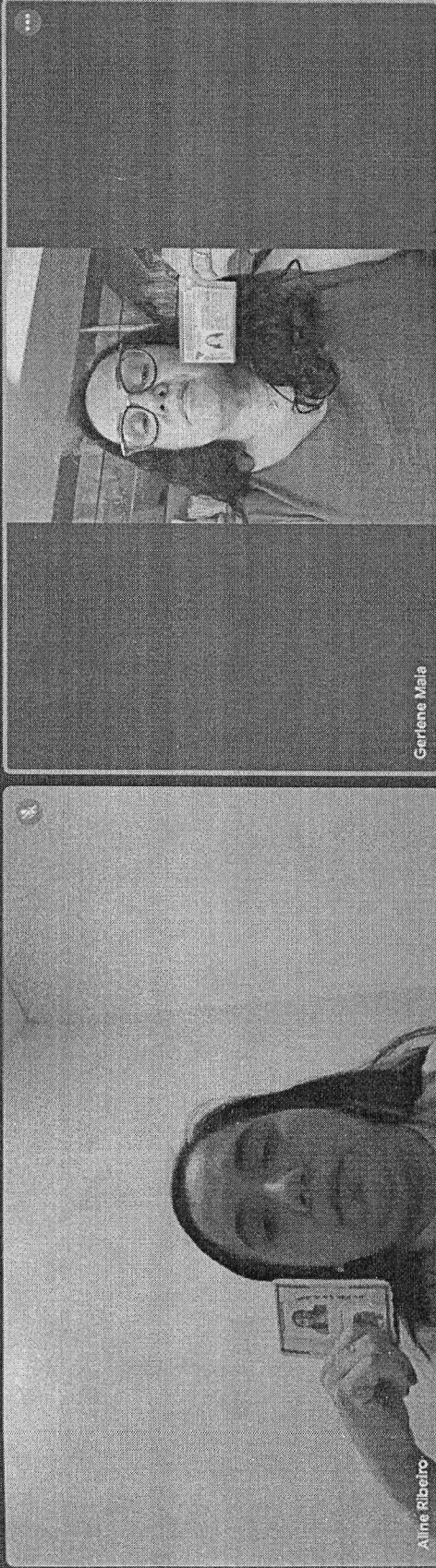
Alina Ribeiro 11:35

De acordo

Gerlene Maia 11:35

De acordo

Enviar mensagem para todos



11:35 | 25.02.0564.001.00035-301

